



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - CEEE

Reunião : Ordinária Nº: 16/2021
Decisão : 352/2021-CEEE/PE
Item da Pauta : 4.6.
Referência : Auto de Infração nº 9900026897/2018
Interessado : Erison de Siqueira Barbosa

EMENTA: Aprova o parecer do Relator pela manutenção do Auto de Infração nº 9900026897/2018.

DECISÃO

A Câmara Especializada Engenharia Elétrica - CEEE do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 16ª, realizada no dia 06 de outubro de 2021, apreciando a solicitação de defesa do processo de Auto de Infração nº 9900026897/2018, sob a relatoria do conselheiro Clóvis Correia de Albuquerque Segundo, a qual, após análise da documentação apresentada e da legislação vigente, opinou pela manutenção do auto de infração, cujo parecer transcrevemos: “Após análise da documentação apresentada e da legislação vigente, e, considerando que o presente processo refere-se à Pessoa Jurídica, com objeto social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, que exerce atividade técnica nos termos da Lei nº 5.194/66, e que não possui registro no Crea, infringindo, desta forma, o artigo 59, da Lei Federal 5.194/66. Considerando que o Auto de Infração nº 9900026897/2018 foi lavrado em 22/05/2018, em desfavor da empresa ERISON DE SIQUEIRA BARBOSA, por infringência ao artigo 59, da Lei Federal 5.194/66, referente à “INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DE SONORIZAÇÃO PARA EVENTO DE ABERTURA DO SÃO JOÃO DA TV ASA BRANCA NO DIA 22/05/2018”; Considerando o Aviso de Recebimento – AR, datado de 04/06/2018; Considerando a defesa apresentada pela empresa autuada (folha 12); Conforme preceitua o Art. 59 da Lei Federal nº 5.194/66, a empresa só poderia iniciar suas atividades após estar devidamente registrada no Crea/PE. Tendo em vista a pertinência do auto de infração e da relevância do tema para a sociedade, mantenho o auto de infração e as imposições que nele vem sendo impostas para o bem da sociedade. Diante do exposto, sou de parecer pela manutenção do auto de infração.” **DECIDIU** por unanimidade, aprovar o parecer do relator, pela manutenção do auto de infração, acima referenciado **Coordenou a Sessão o Senhor Coordenador** Eng. Eletricista Mailson da Silva Neto. **Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros:** Roseanne Maria Leão Pereira de Araújo, Clóvis Correia de Albuquerque Segundo, Jarbas Morant Vieira, Roberto Luiz de Carvalho Freire. Não houve votos contrários ou abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 06 de outubro de 2021

Eng.º Eletricista Mailson da Silva Neto
Coordenador da CEEE do Crea-PE